

Público	Periodicidade: Diário
30-07-2021	Classe: Informação Geral
	Âmbito: Nacional
	Página(s): 1,18

Operação Marquês

Ricardo Salgado usa demência para tentar atenuar pena

Sociedade, 18

A confirmar-se, demência de Salgado pode servir para atenuar ou suspender pena

Mariana Oliveira

Defesa pediu perícia médica neurológica e apresentou exame e relatório que aponta para um quadro demencial

A defesa do ex-banqueiro Ricardo Salgado apresentou um requerimento aos juizes que estão a julgar o antigo líder do Banco Espírito Santo, pedindo a realização de uma perícia médica neurológica ao cliente. Para fundamentar esse pedido, os dois advogados de Ricardo Salgado apresentam o resultado de um exame PET (chamado tomografia computadorizada por emissão de pósitrons, muito utilizado para diagnosticar o cancro ou doenças do foro neurológico) e um relatório de um neurologista que atesta que está a investigar neste momento "um quadro clínico de síndrome demencial, nomeadamente uma Doença de Alzheimer".

O objectivo dos advogados é que a perícia responda a uma série de questões que elencam, nomeadamente, se Ricardo Salgado sofre de alguma doença neurológica, se sim em que medida a mesma pode afectar o arguido e se este se encontra em condições de ser submetido a um interrogatório judicial em julgamento.

"Observei o Dr. Ricardo Salgado, de 77 anos, em consulta de neurologia no dia 22.06.2021. Apresenta um quadro clínico caracterizado por queixas sugestivas de declínio cognitivo há 3-4 anos. Estas queixas caracterizam-se por defeito de memória e dificuldade crescente na realização de tarefas cognitivas de maior complexidade. Há aproximadamente dois anos começou a apresentar, concomitantemente, sinais clínicos de lentificação motora e perda progressiva de autonomia para a realização de tarefas de rotina", escreve o neurologista Joaquim Ferreira, num relatório citado no requerimento e apresentado ao tribunal.

O director da instituição privada Campus Neurológico Sénior e professor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa destaca que a avaliação neuropsicológica documentou uma "deposição anormal de placas de "beta-amiloide" no cérebro (compatível com um diagnóstico clínico de Doença de Alzheimer)".

Joaquim Ferreira diz que foi necessário realizar mais exames. "Após a conclusão dos exames complementares em curso será possível caracterizar com maior precisão a gravidade do defeito cognitivo apresentado e



Defesa diz só ter apresentado agora o requerimento porque, na altura em que remeteu a contestação, Salgado ainda não tinha realizado o exame nem tinha sido observado

ser mais conclusivo no diagnóstico etiológico mais provável", diz o médico.

A defesa diz só ter apresentado agora o requerimento porque na altura em que remeteu a contestação, a 9 de Junho, Salgado ainda não tinha realizado o PET nem tinha sido observado pelo neurologista. No entanto, os advogados dão conta de que nessa altura já frisavam que o arguido "tem vindo a sentir dificuldades e lapsos de memória e, ainda, desgaste emocional, físico e psicológico".

O requerimento faz ainda alusão ao relatório social feito por um técnico de reinserção social a 15 de Junho de 2021, onde é referido que no contacto com o arguido "sobressai alguma fragilidade física e psicológica, e desde 2014 o arguido tem vindo a perder a força e a determinação que lhe eram características, mostra-se abatido e evidencia uma lentificação generalizada, falhas de memória, encontrando-se em fase de realização de exames médicos que permitam fazer um diagnóstico sobre a sua situação de saúde".

Não há unanimidade sobre os efei-

tos que uma situação deste tipo pode ter no âmbito de um processo. Contactados pelo PÚBLICO três especialistas em Direito Penal, um antigo juiz do Supremo, uma procuradora que é inspectora do MP e um professor universitário reflectem num cenário abstracto como este, sublinhando que não conhecem o caso concreto.

O antigo juiz do Supremo Santos Cabral nota que situações destas são raras e como tal existe pouca reflexão sobre este assunto. Mas defende que um caso destes se enquadra no regime previsto no artigo 106 do Código Penal, intitulado "anomalia psíquica posterior sem perigosidade". Neste prevê-se que se o agente for vítima de uma anomalia psíquica após a prática do crime que não o torne perigoso "a execução da pena de prisão a que tiver sido condenado suspende-se até cessar o estado que fundamentou a suspensão". Numa situação destes como não é provável que haja uma melhoria de uma demência isto significaria que Salgado nunca chegaria a cumprir a pena de prisão mesmo que esta lhe tiver sido aplicada. Ao ser condenado, o arguido poderia ver ser-lhe decretada a perda a favor do Estado de bens

que sejam fruto da sua actividade lícita e eventualmente ser condenado a indemnização do foro civil.

A procuradora-geral adjunta Maria José Fernandes, inspectora do Ministério Público, não considera que uma eventual demência posterior ao crime tenha efeitos do ponto de vista da imputabilidade do arguido. "É uma questão que pode servir para justificar a ausência do arguido durante o julgamento ou até para atenuar a pena", acredita a magistrada. E admite: "Mesmo num quadro de condenação pode ser solicitado o cumprimento da pena de prisão em casa".

O professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Nuno Brandão, também considera que os efeitos mais previsíveis são ao nível da eventual aplicação da pena, tentando evitar-se uma prisão efectiva. O docente, que também é advogado, nota, contudo, que no estrangeiro há quem considere que, em casos extremos, em que a pessoa está a ser julgada sem capacidade para compreender o que lhe está a acontecer, o julgamento não deve prosseguir. Isto porque se considera que existe uma impossibilidade de defesa efectiva.

“É uma questão que pode servir para justificar a ausência do arguido durante o julgamento ou até para atenuar a pena”

Maria José Fernandes
Procuradora-geral adjunta do MP